



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

*LEI Nº 990, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, realizar o Transporte Escolar dos Alunos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Balneário Arroio do Silva**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Balneário Arroio do Silva, na Av. Cantuário dos Santos, nº 808, bairro Zona Oeste e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.101/0001-11, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 081, de 3 de março de 1998, no período Letivo dos Exercícios de 2019 e 2020, utilizando Veículo Coletivo Oficial, vinculado a frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**§ 1º** O Transporte consiste na condução diária dos alunos das suas residências até as dependências da Escola da **APAE**, bem como seu retorno após o encerramento das aulas, em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e inclusão social.

**§ 2º** Considera-se para o cumprimento da presente Lei a disposição cogente expressa no Artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares e as regras complementares contidas nos Artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-las, caso necessário, por Ato próprio, observando-se para esse fim, o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 26 de agosto de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de agosto de 2019.

**WANDERLEI LUCIANO NAGEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**